

Página 16

V-F 1 - Verdadeiro: Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento dos recursos naturais e jurisdição sobre ilhas artificiais.

Falso - Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro exerce soberania plena sobre a coluna d'água, impedindo a navegação de outros Estados, assim como ocorre no mar territorial.

V-F 2 - Verdadeiro: A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

Falso - A zona econômica exclusiva estende-se por 200 milhas marítimas a partir do limite exterior do mar territorial, totalizando 212 milhas da costa.

V-F 3 - Verdadeiro: Conflitos relativos à atribuição de direitos na ZEE não atribuídos pela Convenção devem ser solucionados numa base de equidade e à luz de todas as circunstâncias pertinentes.

Falso - Se a Convenção não atribui um direito específico na ZEE, prevalece automaticamente o interesse do Estado costeiro sobre o da comunidade internacional.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o limite máximo de extensão da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)?

Resposta - Não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base.

Flash-card 2 Pergunta - Na ZEE, quem possui o direito exclusivo de construir e regulamentar ilhas artificiais?

Resposta - O Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar tais ilhas.

Flash-card 3 Pergunta - Quais liberdades os outros Estados (costeiros ou sem litoral) gozam na ZEE de um Estado costeiro?

Resposta - Liberdades de navegação, sobrevoo e colocação de cabos e dutos submarinos.

Artigo 55 - Regime jurídico específico da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

ARTIGO 56 - Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:

a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejetantes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;

c) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

- i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;
- ii) investigação científica marinha;
- iii) proteção e preservação do meio marinho;

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI da presente Convenção.

ARTIGO 57 - Largura da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

ARTIGO 58 - Direitos e deveres de outros Estados na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, gozam, nos termos das disposições da presente Convenção, das liberdades de navegação e sobrevôo e de colocação de cabos e dutos submarinos, a que se refere o artigo 87, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios, aeronaves, cabos e dutos submarinos e compatíveis com as demais disposições da presente Convenção.

2. Os artigos 88 a 115 e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona econômica exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

3. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva, nos termos da presente Convenção, os Estados terão em devida conta os direitos e deveres do Estado costeiro e cumprirão as leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

ARTIGO 59 - Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona econômica exclusiva

Nos casos em que a presente Convenção não atribua direitos ou jurisdição ao Estado costeiro ou a outros Estados na zona econômica exclusiva, e surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deveria ser solucionado numa base de equidade e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional.

ARTIGO 60 - Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:

- a) ilhas artificiais;

- b) instalações e estruturas para os fins previstos no artigo 56 e para outras finalidades econômicas;
- c) instalações e estruturas que possam interferir com o exercício dos direitos do Estado costeiro na zona.
2. O Estado costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.
3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceitas que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente. Para efeitos de remoção deve ter-se em conta a pesca, a proteção do meio marinho e os direitos e obrigações de outros Estados. Deve dar-se a devida publicidade da localização, dimensão e profundidade das instalações ou estruturas que não tenham sido completamente removidas.
4. O Estado costeiro pode, se necessário, criar em volta dessas ilhas artificiais, instalações e estruturas, zonas de segurança de largura razoável, nas quais pode tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a das ilhas artificiais, instalações ou estruturas.
5. O Estado costeiro determinará a largura das zonas de segurança, tendo em conta as normas internacionais aplicáveis. Essas zonas de segurança devem ser concebidas de modo a responderem razoavelmente à natureza e às funções das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, e não excederão uma distância de 500 metros em volta destas ilhas artificiais, instalações ou estruturas, distância essa medida a partir de cada ponto do seu bordo exterior, a menos que o autorizem as normas internacionais geralmente aceitas ou o recomende a organização internacional competente. A extensão das zonas de segurança será devidamente notificada.

Página 17

V-F 1 - Verdadeiro: As ilhas artificiais, instalações e estruturas na ZEE não têm o estatuto jurídico de ilhas e não possuem mar territorial próprio.

Falso - As ilhas artificiais construídas na ZEE geram mar territorial próprio e alteram a delimitação da zona econômica exclusiva.

V-F 2 - Verdadeiro: As zonas de segurança em volta de ilhas artificiais não excederão uma distância de 500 metros, salvo autorização de normas internacionais.

Falso - O Estado costeiro pode estabelecer zonas de segurança de até 12 milhas náuticas ao redor de qualquer plataforma de petróleo na ZEE.

V-F 3 - Verdadeiro: O Estado costeiro, com base em dados científicos, assegurará que a preservação dos recursos vivos na ZEE não seja ameaçada por excesso de captura.

Falso - A conservação dos recursos vivos na ZEE é facultativa, devendo o Estado costeiro priorizar o lucro máximo imediato sobre a sustentabilidade.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a extensão máxima permitida para as zonas de segurança em volta de ilhas artificiais na ZEE, salvo exceção?

Resposta - Não excederão uma distância de 500 metros em volta das ilhas ou instalações.

Flash-card 2 Pergunta - A quem cabe fixar as capturas permissíveis dos recursos vivos na Zona Econômica Exclusiva?

Resposta - Ao Estado costeiro.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é o objetivo das medidas de conservação e gestão dos recursos vivos na ZEE em relação ao nível das populações?

Resposta - Manter ou restabelecer as populações em níveis que possam produzir o máximo rendimento constante (sustentável).

-
6. Todos os navios devem respeitar essas zonas de segurança e cumprir as normas internacionais geralmente aceitas relativas à navegação nas proximidades das ilhas artificiais, instalações, estruturas e zonas de segurança.
7. Não podem ser estabelecidas ilhas artificiais, instalações e estruturas nem zonas de segurança em sua volta, quando interfiram na utilização das rotas marítimas reconhecidas essenciais para a navegação internacional.
8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

ARTIGO 61 - Conservação dos recursos vivos

- O Estado costeiro fixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua zona econômica exclusiva.
- O Estado costeiro, tendo em conta os melhores dados científicos de que disponha, assegurará, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a preservação dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva não seja ameaçada por um excesso de captura. O Estado costeiro e as organizações competentes sub-regionais, regionais ou mundiais, cooperarão, conforme o caso, para tal fim.
- Tais medidas devem ter também a finalidade de preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as necessidades econômicas das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer outras normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais.
- Ao tomar tais medidas, o Estado costeiro deve ter em conta os seus efeitos sobre espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.
- Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados, incluindo aqueles cujos nacionais estejam autorizados a pescar na zona econômica exclusiva.

ARTIGO 62 - Utilização dos recursos vivos

1. O Estado costeiro deve ter por objetivo promover a utilização ótima dos recursos vivos na zona econômica exclusiva, sem prejuízo do artigo 61.
2. O Estado costeiro deve determinar a sua capacidade de capturar os recursos vivos da zona econômica exclusiva. Quando o Estado costeiro não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível deve dar a outros Estados acesso ao excedente desta captura, mediante acordos ou outros ajustes e de conformidade com as modalidades, condições e leis e regulamentos mencionados no parágrafo 4º, tendo particularmente em conta as disposições dos artigos 69 e 70, principalmente no que se refere aos Estados em desenvolvimento neles mencionados.
3. Ao dar a outros Estados acesso à sua zona econômica exclusiva nos termos do presente artigo, o Estado costeiro deve ter em conta todos os fatores pertinentes, incluindo, inter alia, a importância dos recursos vivos da zona para a economia do Estado costeiro correspondente e para os seus outros interesses nacionais, as disposições dos artigos 69 e 70, as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região ou região no que se refere à captura de parte dos excedentes, e a necessidade de reduzir ao mínimo a perturbação da economia dos Estados, cujos nacionais venham habitualmente pescando na zona ou venham fazendo esforços substanciais na investigação e identificação de populações.
4. Os nacionais de outros Estados que pesquem na zona econômica exclusiva devem cumprir as medidas de conservação e as outras modalidades e condições estabelecidas nas leis e regulamentos do Estado costeiro. Tais leis e regulamentos devem estar de conformidade com a presente Convenção e podem referir-se, inter alia, às seguintes questões:

Página 18

V-F 1 - Verdadeiro: Quando o Estado costeiro não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível, deve dar a outros Estados acesso ao excedente.

Falso - O Estado costeiro deve manter o excedente da captura permissível intocado, sendo proibido conceder acesso a outros Estados.

V-F 2 - Verdadeiro: Os nacionais de outros Estados que pesquem na ZEE devem cumprir as medidas de conservação e as leis e regulamentos do Estado costeiro.

Falso - As frotas pesqueiras estrangeiras na ZEE seguem apenas as leis de seus próprios países, não se submetendo aos regulamentos do Estado costeiro.

V-F 3 - Verdadeiro: Estados costeiros devem procurar concertar medidas para a conservação de populações de peixes que se encontrem em zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados.

Falso - Cada Estado costeiro deve gerir as populações de peixes em sua ZEE de forma isolada, sendo vedada a coordenação com Estados vizinhos.

Flash-card 1 Pergunta - O que o Estado costeiro deve fazer se não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível na ZEE?

Resposta - Deve dar a outros Estados acesso ao excedente da captura, mediante acordos.

Flash-card 2 Pergunta - Os nacionais de outros Estados que pescam na ZEE estão sujeitos a quais regulamentos?

Resposta - Devem cumprir as medidas de conservação e as leis e regulamentos estabelecidos pelo Estado costeiro.

Flash-card 3 Pergunta - O Estado costeiro pode exigir pagamento de taxas ou transferência de tecnologia para conceder licenças de pesca na ZEE?

Resposta - Sim, as leis do Estado costeiro podem incluir pagamento de taxas e requisitos de transferência de tecnologia ou formação de pessoal.

a) concessão de licenças a pescadores, embarcações e equipamento de pesca, incluindo o pagamento de taxas e outros encargos que, no caso dos Estados costeiros em desenvolvimento, podem consistir numa compensação adequada em matéria de financiamento, equipamento e tecnologia da indústria da pesca;

b) determinação das espécies que podem ser capturadas e fixação das quotas de captura, que podem referir-se seja a determinadas populações ou a grupos de populações, seja à captura por embarcação durante um período de tempo, seja à captura por nacionais de um Estado durante um período determinado;

c) regulamentação das épocas e zonas de pesca, do tipo, tamanho e número de aparelhos, bem como do tipo, tamanho e número de embarcações de pesca que podem ser utilizados;

d) fixação da idade e do tamanho dos peixes e de outras espécies que podem ser capturados;

e) indicação das informações que devem ser fornecidas pelas embarcações de pesca, incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações;

f) execução, sob a autorização e controle do Estado costeiro, de determinados programas de investigação no âmbito das pescas e regulamentação da realização de tal investigação, incluindo a amostragem de capturas, destino das amostras e comunicação dos dados científicos conexos;

g) embarque, pelo Estado costeiro, de observadores ou de estagiários a bordo de tais embarcações;

h) descarga por tais embarcações da totalidade das capturas ou de parte delas nos portos do Estado costeiro;

i) termos e condições relativos às empresas conjuntas ou a outros ajustes de cooperação;

j) requisitos em matéria de formação de pessoal e de transferência de tecnologia de pesca, incluindo o reforço da capacidade do Estado costeiro para empreender investigação de pesca;

k) medidas de execução.

5. Os Estados costeiros devem dar o devido conhecimento das leis e regulamentos em matéria de conservação e gestão.

ARTIGO 63 - Populações existentes dentro das zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros ou dentro da zona econômica exclusiva e numa zona exterior e adjacente à mesma

1. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem nas zonas económicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros, estes Estados devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para coordenar e assegurar a conservação e o desenvolvimento de tais populações, sem prejuízo das demais disposições da presente Parte.

2. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem tanto na zona económica exclusiva como numa área exterior e adjacente à mesma, o Estado costeiro e os Estados que pesquem essas populações na área adjacente devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para a conservação dessas populações na área adjacente.

ARTIGO 64 - Espécies altamente migratórias

1. O Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais pesquem, na região, as espécies altamente migratórias enumeradas no Anexo I devem cooperar quer diretamente quer por intermédio das organizações internacionais apropriadas, com vista a assegurar a conservação e promover o objetivo da utilização ótima de tais espécies em toda a região, tanto dentro como fora da zona económica exclusiva. Nas regiões em que não exista organização internacional apropriada, o Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais capturem essas espécies na região devem cooperar para criar uma organização deste tipo e devem participar nos seus trabalhos.

2. As disposições do parágrafo 1º aplicam-se conjuntamente com as demais disposições da presente Parte.

Página 19

V-F 1 - Verdadeiro: Os Estados em cujos rios se originem populações de peixes anádromos têm por elas interesse e responsabilidade primordiais.

Falso - A responsabilidade sobre peixes anádromos pertence exclusivamente ao Estado onde o peixe é capturado, independentemente de sua origem fluvial.

V-F 2 - Verdadeiro: A captura de espécies catádromas deve ser efetuada unicamente nas águas situadas dentro dos limites exteriores das zonas económicas exclusivas.

Falso - Espécies catádromas podem ser livremente capturadas em alto mar, fora da jurisdição das zonas económicas exclusivas.

V-F 3 - Verdadeiro: A Parte V da Convenção (ZEE) não se aplica às espécies sedentárias, que são regidas pelo regime da plataforma continental.

Falso - As espécies sedentárias no leito do mar são consideradas recursos vivos da coluna d'água e seguem as regras de captura da ZEE.

Flash-card 1 Pergunta - O Estado costeiro pode aplicar regras mais estritas que a Convenção para a proteção de mamíferos marinhos na ZEE?

Resposta - Sim, a Convenção não restringe o direito de proibir ou limitar o aproveitamento de mamíferos marinhos de maneira mais estrita.

Flash-card 2 Pergunta - Qual Estado tem a responsabilidade primordial pelas populações de peixes anádromos (que sobem os rios para desovar)?

Resposta - O Estado em cujos rios se originem as populações.

Flash-card 3 Pergunta - Como deve ocorrer a conservação de espécies altamente migratórias listadas no Anexo I?

Resposta - Através da cooperação entre o Estado costeiro e demais Estados, diretamente ou por organizações internacionais.

ARTIGO 65 - Mamíferos marinhos

Nenhuma das disposições da presente Parte restringe quer o direito de um Estado costeiro quer eventualmente a competência de uma organização internacional, conforme o caso, para proibir, limitar ou regulamentar o aproveitamento dos mamíferos marinhos de maneira mais estrita que a prevista na presente Parte. Os Estados devem cooperar com vistas a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

ARTIGO 66 - Populações de peixes anádromos

1. Os Estados em cujos rios se originem as populações de peixes anádromos devem ter por tais populações o interesse e a responsabilidade primordiais.

2. O Estado de origem das populações de peixes anádromos devem assegurar a sua conservação mediante a adoção de medidas apropriadas de regulamentação da pesca em todas as águas situadas dentro dos limites exteriores da sua zona económica exclusiva, bem como da pesca a que se refere à alínea b) do parágrafo 3º. O Estado de origem pode, Após consulta com os outros Estados mencionados nos parágrafos 3º e 4º que pesquem essas populações, fixar as capturas totais permissíveis das populações originárias dos seus rios.

3. a) A pesca das populações de peixes anádromos só pode ser efetuada nas águas situadas dentro dos limites exteriores da zona económica exclusiva, exceto nos casos em que esta disposição possa acarretar perturbações económicas para um outro Estado que não o Estado de origem. No que se refere a tal pesca além dos limites exteriores da zona económica exclusiva, os Estados interessados procederão a consultas com vista a chegarem a acordo sobre modalidades e condições de tal pesca, tendo em devida consideração as exigências da conservação e as necessidades do Estado de origem no que se refere a tais populações;

b) o Estado de origem deve cooperar para reduzir ao mínimo as perturbações económicas causadas a outros Estados que pesquem essas populações, tendo em conta a captura normal e o modo de operação utilizado por esses Estados, bem como todas as zonas em que tal pesca tenha sido efetuada;

c) os Estados mencionados na alínea b) que, por meio de acordos com o Estado de origem, participem em medidas para renovar as populações de peixes anádromos, particularmente com despesas feitas para esse fim, devem receber especial consideração do Estado de origem no que se refere à captura de populações originárias dos seus rios;

d) a aplicação dos regulamentos relativos às populações de peixes anádromos além da zona econômica exclusiva deve ser feita por acordo entre o Estado de origem e os outros Estados interessados.

4. Quando as populações de peixes anádromos migrem para ou através de águas situadas dentro dos limites exteriores da zona econômica exclusiva de um outro Estado que não seja o Estado de origem, esse Estado cooperará com o Estado de origem no que se refere à conservação e gestão de tais populações.

5. O Estado de origem das populações de peixes anádromos e os outros Estados que pesquem estas populações devem concluir ajustes para a aplicação das disposições do presente Artigo, quando apropriado, por intermédio de organizações regionais.

ARTIGO 67 - Espécies catádromas

1. O Estado costeiro em cujas águas espécies catádromas passem a maior parte do seu ciclo vital deve ser responsável pela gestão dessas espécies e deve assegurar a entrada e a saída dos peixes migratórios.

2. A captura das espécies catádromas deve ser efetuada unicamente nas águas situadas dentro dos limites exteriores das zonas econômicas exclusivas. Quando efetuada nas zonas econômicas exclusivas, a captura deve estar sujeita às disposições do presente artigo e demais disposições da presente Convenção relativas à pesca nessas zonas.

3. Quando os peixes catádromos migrem, antes do estado adulto ou no início desse estado através da zona econômica exclusiva de outro Estado ou Estados, a gestão dessa espécie, incluindo a sua captura, é regulamentada por acordo entre o Estado mencionado no parágrafo 1º e o outro Estado interessado. Tal acordo deve assegurar a gestão racional das espécies e deve ter em conta as responsabilidades do Estado mencionado no parágrafo 1º, no que se refere à conservação destas espécies.

ARTIGO 68 - Espécies sedentárias

A presente Parte não se aplica às espécies sedentárias definidas no parágrafo 4º do artigo 77.

Página 20

V-F 1 - Verdadeiro: Os Estados sem litoral têm direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos da ZEE dos Estados da mesma região.

Falso - Os Estados sem litoral não possuem qualquer direito de acesso aos recursos pesqueiros das zonas econômicas exclusivas de seus vizinhos.

V-F 2 - Verdadeiro: Estados desenvolvidos sem litoral só participam dos excedentes nas ZEEs de Estados costeiros desenvolvidos da mesma região.

Falso - Estados desenvolvidos sem litoral têm prioridade para explorar os recursos pesqueiros de Estados costeiros em desenvolvimento.

V-F 3 - Verdadeiro: Estados geograficamente desfavorecidos incluem aqueles cuja situação geográfica os torna dependentes dos recursos de outras ZEEs para abastecimento nutricional.

Falso - Estados geograficamente desfavorecidos são apenas aqueles que não possuem litoral, excluindo-se qualquer Estado com acesso ao mar.

Flash-card 1 Pergunta - As disposições da Parte V sobre a ZEE aplicam-se às espécies sedentárias do leito do mar?

Resposta - Não, a Parte V não se aplica às espécies sedentárias (que seguem o regime da plataforma continental).

Flash-card 2 Pergunta - Que direito possuem os Estados sem litoral em relação à pesca na ZEE da mesma região?

Resposta - Direito a participar, em base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos.

Flash-card 3 Pergunta - Os Estados desenvolvidos sem litoral podem participar dos recursos da ZEE de qualquer Estado da região?

Resposta - Não, apenas nas zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma região.

ARTIGO 69 - Direitos dos Estados sem litoral

1. Os Estados sem litoral terão o direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores econômicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62.

2. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:

- a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;
- b) a medida em que o Estado sem litoral, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar, no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados costeiros, nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;
- c) a medida em que outros Estados sem litoral e Estados geograficamente desfavorecidos, participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona econômica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;
- d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

3. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar a totalidade da captura permitível dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional para permitir aos Estados em desenvolvimento sem litoral da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 2º.

4. Os Estados desenvolvidos sem litoral terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região, tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona económica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações económicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.
5. As disposições precedentes são aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados sem litoral, da mesma sub-região ou região, direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas económicas exclusivas.

ARTIGO 70 - Direitos dos Estados geograficamente desfavorecidos

1. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão direito a participar, numa base Equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores económicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62.
2. Para os fins da presente Convenção, 'Estados geograficamente desfavorecidos' significa os Estados costeiros, incluindo Estados ribeirinhos de mares fechados ou semi-fechados, cuja situação geográfica os torne dependentes do aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas de outros Estados da sub-região ou região para permitir um adequado abastecimento de peixe para fins nutricionais da sua população ou de parte dela, e Estados costeiros que não possam reivindicar zonas económicas exclusivas próprias.
3. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:
 - a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;
 - b) a medida em que o Estado geograficamente desfavorecido, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas de outros estados costeiros nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;

Página 21

V-F 1 - Verdadeiro: Os direitos de aproveitamento de recursos vivos conferidos a Estados sem litoral não podem ser transferidos a terceiros Estados sem acordo.

Falso - Os Estados sem litoral podem vender ou alugar livremente suas quotas de pesca na ZEE vizinha para frotas de terceiros países.

V-F 2 - Verdadeiro: As sanções do Estado costeiro por violações de pesca na ZEE não podem incluir penas privativas de liberdade, salvo acordo em contrário.

Falso - O Estado costeiro pode aplicar pena de prisão automática para tripulações estrangeiras que pesquem ilegalmente na sua ZEE.

V-F 3 - Verdadeiro: Embarcações apresadas e suas tripulações devem ser libertadas sem demora logo que prestada uma fiança idônea.

Falso - O Estado costeiro pode reter a embarcação e a tripulação indefinidamente para investigação, mesmo após o oferecimento de fiança.

Flash-card 1 Pergunta - Como são definidos os "Estados geograficamente desfavorecidos" para fins de acesso à ZEE?

Resposta - Estados que dependem dos recursos da ZEE de vizinhos para fins nutricionais ou que não podem reivindicar ZEE própria.

Flash-card 2 Pergunta - Os direitos de acesso aos recursos vivos conferidos a Estados sem litoral ou desfavorecidos podem ser transferidos a terceiros?

Resposta - Não, não podem ser transferidos a terceiros Estados sem o acordo dos Estados interessados.

Flash-card 3 Pergunta - Quais tipos de pena o Estado costeiro não pode aplicar por violações de pesca na ZEE, salvo acordo em contrário?

Resposta - Penas privativas de liberdade (prisão) ou qualquer forma de pena corporal.

c) a medida em que outros Estados geograficamente desfavorecidos e Estados sem litoral participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona económica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;

d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

4. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona económica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional, para permitir aos Estados em desenvolvimento geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 3º.

5. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona económica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações económicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

6. As disposições precedentes serão aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas econômicas exclusivas.

ARTIGO 71 - Não-aplicação dos artigos 69 e 70

As disposições dos artigos 69 e 70 não se aplicam a um Estado costeiro cuja economia dependa preponderantemente do aproveitamento dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva.

ARTIGO 72 - Restrições na transferência de direitos

1. Os direitos conferidos nos termos dos artigos 69 e 70 para o aproveitamento dos recursos vivos não serão transferidos direta ou indiretamente a terceiros Estados ou a seus nacionais por concessão ou licença, nem pela constituição de empresas conjuntas, nem por qualquer outro meio que tenha por efeito tal transferência, a não ser que os Estados interessados acordem de outro modo.

2. A disposição anterior não impede que os Estados interessados obtenham assistência técnica ou financeira de terceiros Estados ou de organizações internacionais, a fim de facilitar o exercício dos direitos de acordo com os artigos 69 e 70, sempre que isso não tenha o efeito a que se faz referência no parágrafo 1º.

ARTIGO 73 - Execução de leis e regulamentos do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode, no exercício dos seus direitos de soberania de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos vivos da zona econômica exclusiva, tomar as medidas que sejam necessárias, incluindo visita, inspeção, apresamento e medidas judiciais, para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com a presente Convenção.

2. As embarcações apresadas e as suas tripulações devem ser libertadas sem demora logo que prestada uma fiança idônea ou outra garantia.

3. As sanções estabelecidas pelo Estado costeiro por violações das leis e regulamentos de pesca na zona econômica exclusiva não podem incluir penas privativas de liberdade, salvo acordo em contrário dos Estados interessados, nem qualquer outra forma de pena corporal.

4. Nos casos de apresamento ou retenção de embarcações estrangeiras, o Estado costeiro deve, pelos canais apropriados, notificar sem demora o Estado de bandeira das medidas tomadas e das sanções ulteriormente impostas.

ARTIGO 74 - Delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

Página 22

V-F 1 - Verdadeiro: A delimitação da ZEE entre Estados com costas adjacentes deve ser feita por acordo a fim de se chegar a uma solução equitativa.

Falso - A delimitação da ZEE deve seguir obrigatoriamente a linha média geométrica, independentemente de resultar em uma solução equitativa ou não.

V-F 2 - Verdadeiro: Enquanto não houver acordo definitivo de delimitação, os Estados devem fazer esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático.

Falso - Na ausência de acordo de fronteira, os Estados podem agir unilateralmente na área em disputa, ignorando os interesses do vizinho.

V-F 3 - Verdadeiro: O Estado costeiro deve depositar um exemplar das cartas ou listas de coordenadas da ZEE junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Falso - A publicidade das coordenadas da ZEE é de interesse puramente doméstico, não havendo obrigação de depósito internacional.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o critério fundamental para a delimitação da ZEE entre Estados com costas adjacentes ou frente a frente?

Resposta - A delimitação deve ser feita por acordo, visando chegar a uma solução equitativa.

Flash-card 2 Pergunta - O que os Estados devem fazer se não chegarem a um acordo definitivo sobre a delimitação da ZEE num prazo razoável?

Resposta - Devem recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Parte XV da Convenção.

Flash-card 3 Pergunta - Onde o Estado costeiro deve depositar as cartas ou listas de coordenadas geográficas que definem a sua ZEE?

Resposta - Junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

1. A delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da zona econômica exclusiva devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

ARTIGO 75 - Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da zona econômica exclusiva e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 74 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.
2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.